



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 062/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal – Ângulo-Pr.

O **VEREADOR**, da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

INDICA, nos termos regimentais, com a ciência do douto Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que este tome as providências necessárias para realizar a divulgação nos meios de comunicação, carro de som e redes sociais, sobre o benefício da **Isenção do Pagamento do IPTU**, de acordo com o que prevê o art. 4º da Lei Municipal nº 116/94.

JUSTIFICATIVA: O benefício de isenção do IPTU é garantido pelas Leis Municipais nº 116/1994, Lei nº 356/2005 e Lei nº 54/1993.

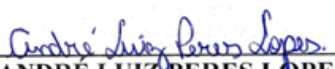
O Inciso IV do art. 47 da lei nº 54/1993 estabelece que “**O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, destinado a sua residência, com área total não superior a 65 metros quadrados, desde que o valor dos proventos percebidos seja de um salário mínimo e correspondente à única fonte de renda**” estará isento ao pagamento do IPTU.

A divulgação do benefício da isenção do IPTU está previsto no art. 4º da Lei 116/1994 e deve ser divulgada anualmente com antecedência de 90 dias à confecção do carnê do IPTU.

A divulgação do benefício da isenção do IPTU tem grande valia e trará um alívio para as contas do início do ano daqueles que dispõe de menos recursos para pagarem suas dívidas.

Câmara Municipal de Ângulo – PR, 05 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ PERES LOPES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.608.550/0001-50

Rua Orlando Batista da Silveira, 01 - Centro - CEP: 86.755-000 - Ângulo-PR

E-mail: administrativo@angulo.pr.leg.br – Portal: www.angulo.pr.leg.br - Fone: (44) 3256-1216